

PROJETO DE LEI

Nº 320/2009

LEI Nº 8.929

AUTÓGRAFO Nº 280/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Institui o Dia Municipal do Samba no município de Sorocaba,

a ser comemorado anualmente, no dia 02 de dezembro e dá outras pro-

vidências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 320 /2009

N°

(Institui o Dia Municipal do Samba no município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba, o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas alusivas à efemeridade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá realizar e/ou promover atividades de conscientização do real motivo do Dia.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de agosto de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

O samba é um gênero musical, de onde deriva um tipo de dança, de raízes africanas surgido no Brasil e tido como o ritmo nacional por excelência. Considerado uma das principais manifestações culturais populares brasileiras, o samba se transformou em símbolo de identidade nacional.

Dentre suas características originais, está uma forma onde a dança é acompanhada por pequenas frases melódicas e refrões de criação anônima, alicerces do samba de roda nascido no Recôncavo Baiano e levado, na segunda metade do século XIX, para a cidade do Rio de Janeiro pelos negros que migraram da Bahia e se instalaram na então capital do Império. O samba de roda baiano, que em 2005 se tornou um Patrimônio da Humanidade da Unesco, foi uma das bases para o samba carioca.

Apesar do samba existir em todo o país - especialmente nos Estados da Bahia, do Maranhão, de Minas Gerais e de São Paulo - sob a forma de diversos ritmos e danças populares regionais que se originaram do batuque, o samba como gênero é uma expressão musical urbana do Rio de Janeiro, onde de fato nasceu e se desenvolveu entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX. Foi no Rio de Janeiro que a dança praticada pelos escravos baianos migrados entrou em contato e incorporou outros gêneros musicais tocados na cidade (como a polca, o maxixe, o lundu, o xote, entre outros), adquirindo um caráter totalmente singular e criando o samba carioca urbano e carnavalesco.

O Dia Nacional do Samba é comemorado em 2 de dezembro. A data foi criada por iniciativa de um vereador de Salvador, Luis Monteiro da Costa, em homenagem a Ary Barroso, que havia composto "Na Baixa do Sapateiro" embora sem ter conhecido a Bahia. Assim, 2 de dezembro marcou a primeira visita de Ary Barroso a Salvador. Inicialmente, o Dia do Samba era comemorado apenas em Salvador, mas acabou transformado em data nacional

Por essas razões, solicitamos dos pares a aprovação desta proposta em análise.

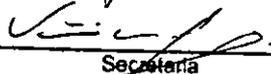
S/S., 06 de agosto de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



Recebido em

07 de agosto de 09


Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 11 / 08 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo
CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 320/2009

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Samba** no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Acerca das manifestações culturais (abrangendo a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

Art. 150. O município, no exercício de sua competência :

(3)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)

II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns ...

A proposição encontra respaldo em nosso direito positivo.

No aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 14 de agosto de 2.009.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 320/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui o Dia Municipal do Samba no município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de dezembro e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL nº 320/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil José Francisco Martinez, que "Institui o Dia Municipal do samba no Município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de dezembro e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

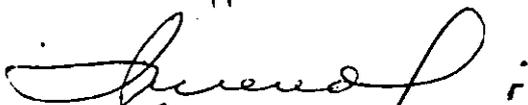
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Dessa forma, a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea "d" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 320/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui o Dia Municipal do Samba no município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de dezembro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

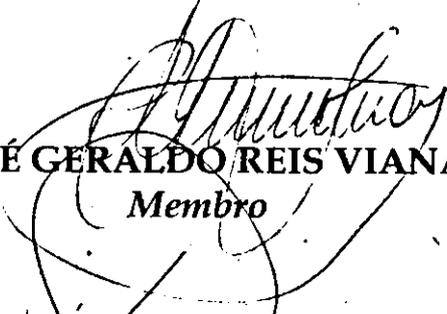
SOBRE: o Projeto de Lei nº 320/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui o Dia Municipal do Samba no município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de dezembro e dá outras providências.

Pela aprovação.

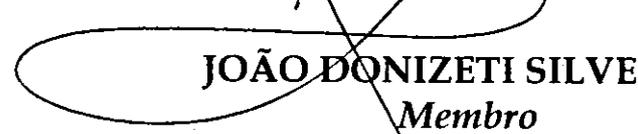
S/C., 26 de agosto de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente


JOSE GERALDO REIS VIANA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0924

Sorocaba, 22 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 279 e 280/2009, aos Projetos de Lei nº 380 e 320/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msl-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 280/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Institui o Dia Municipal do Samba no município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 320/2009 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba, o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas alusivas à efemeridade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá realizar e/ou promover atividades de conscientização do real motivo do dia.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.386

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 23.483/2009)

LEI Nº 8.929,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Institui o Dia Municipal do Samba no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 320/2009 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas alusivas à efemeridade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá realizar e/ou promover atividades de conscientização do real motivo do dia.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

ANDERSON SANTOS

Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 23.483/2009)

LEI Nº 8.929, DE 29 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Institui o Dia Municipal do Samba no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 320/2009 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

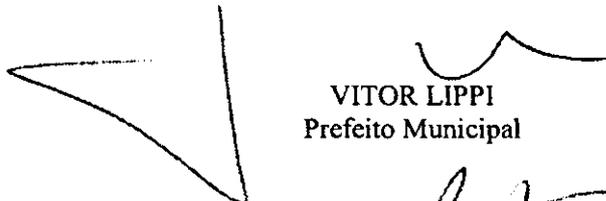
Art. 2º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas alusivas à efemeridade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá realizar e/ou promover atividades de conscientização do real motivo do dia.

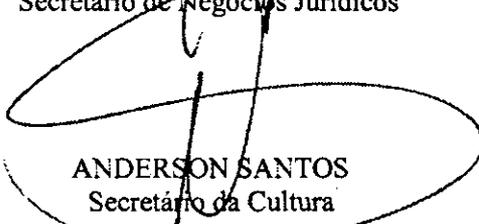
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

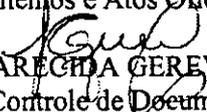
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais